

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TERRA ALTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

3222420/SILAS GARCIA DA SILVA (SERVENTE) / 0,5 diárias

(Deslocamento) / de 25/09/2012 a 25/09/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440198

PORTARIA: 1462/2012

Objetivo: de conduzir o veículo com o servidor SILAS GARCIA DA SILVA ao município de TERRA ALTA para realização de visita à Secretaria de Assistência Social da referida cidade.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TERRA ALTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5893006/ALCENOR AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 25/09/2012 a 25/09/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440204

PORTARIA: 1463/2012

Objetivo: de realizar capacitação na Ação de Qualificação dos profissionais da rede Pública e Privada para o enfrentamento de Alcool e Drogas no município de MOJÚ, no período de 25 a 28/09/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCÓRDIA DO PARÁ E BUJARÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5896110/WANDA NAZARETH NOGUEIRA DE CARVALHO (PSICOLOGA) / 3,5 diárias (Deslocamento) / de 25/09/2012 a 28/09/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439849

RESENHA 435/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-014.548-5

RECLAMADO: BANCO CITICARD S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-014.548-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 436/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-014.776-0

RECLAMADO: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-014.776-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou

apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 437/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0208-011.805-9

RECLAMADO: BENO ELETROELETRÔNICA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208-011.805-9** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 438/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0110-010.815-5

RECLAMADO: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110-010.815-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 439/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0110-010.815-5

RECLAMADO: JN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- SYS CELULAR E INFORMÁTICA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110-010.815-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 440/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0110-010.815-5

RECLAMADO: C & A MODAS LTDA- SHOPPING CASTANHEIRA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110-010.815-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 441/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-017.600-6

RECLAMADO: BELMAN BELÉM MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-017.600-6** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 442/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-017.600-6

RECLAMADO: MAPI COMÉRCIO, SERVIÇOS NE REPRESENTAÇÕES LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-017.600-6** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício**

RESENHA 443/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-017.600-6

RECLAMADO: SCHULZ TWISTER- COMPRESSORES

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108-017.600-6** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa